

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - EMEC COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA EPP**

De <monalisa@emecbrasil.com.br>

Para <licitacao@saecatalao.com.br>

Cópia 'Emec Brasil' <emecbrasil@emecbrasil.com.br>, <pedro.dedonato@emecbrasil.com.br>, 'Marcio Santos' <marcio@emecbrasil.com.br>

Data 2019-11-08 10:42



- 2739_191208094635_001.pdf (~2,0 MB)
- 2735_191207154650_001.pdf (~3,1 MB)

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, o Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial N° 005/2019, realizado em 06/11/2019.

A via original, será enviada hoje via Sedex.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente



Monalisa Saraiva
DEPARTAMENTO COMERCIAL

Rua Wadia Jafet Assad, 179 - Bairro dos Casa
São Bernardo do Campo - SP - Brasil
T +55 11 4356 1130 | F +55 11 4942 5852
monalisa@emecbrasil.com.br

Veja nosso novo catálogo



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 005/2019

EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF n. 08.609.254/0001-13, por seu representante legal, Monalisa Saraiva Assis, portadora da Carteira de Identidade n. 35.071.842-8 e inscrito no CPF/MF n. 311.196.768-94, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 8.666/93 e seus princípios norteadores, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do Pregoeiro, pelos fatos a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, sendo o presente recurso apresentado no prazo estabelecido no art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, devendo, portanto, Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

DOS FATOS

Essa d. entidade licitante, com o intuito de convocar todos os interessados em contratar com a essa Instituição Pública, publicou o edital para que fosse dado conhecimento a todos das exigências e condições de participação no certame em referência.

O objeto ora licitado para futura contratação trata-se do seguinte:

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição bombas dosadoras, bombas centrífugas, bombas submersas, bombas helicoidais e bombas de diafragmas, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

No entanto, o licitante **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou a documentação completa de acordo com o solicitado em Edital.

Requer assim, o provimento do recurso, solicitando a revisão da decisão do referido pregão para desclassificar o licitante **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**, em vista dos seguintes motivos.

I. DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Lei de Licitações, em seu art. 3º, caput, previu que a finalidade do certame é possibilitar à Administração Pública a escolha da proposta que lhe for mais vantajosa. Já o § 1º do mesmo artigo, determinou a proibição aos agentes públicos de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O legislador pátrio, no intuito de garantir o maior grau de competitividade possível ao certame, define, ainda, no parágrafo único do art. 5º, do Decreto 5.450/05, in verbis: *“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”*.

Deste modo, as exigências elencadas no Edital não foram observadas, posto que o licitante **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, documento exigido de acordo com o determinado em Edital, conforme solicitado:

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos COMPATÍVEIS e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação:

Ou seja, no documento apresentado NÃO CONSTAVA O ITEM BOMBAS DOSADORAS, constando apenas BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS.

Mesmo com esta divergência, o departamento jurídico da PREFEITURA habilitou o licitante.

Ainda, o licitante não apresentou catálogos dos materiais para a verificação e comprovação do pleno atendimento.

Verifica-se afronta aos princípios dos quais devem ser observados na licitação, em especial, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, posto constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, onde constam necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato, justamente para manter a igualdade e conhecimento de todos os atos.

Importante asseverar ainda que a finalidade precípua da licitação na modalidade pregão é ampliar o número de interessados. Cabe ressaltar também, que não é permitido atos de liberalidade na Administração Pública, posto que o interesse público é indisponível e o administrador público, quando agir nesta qualidade, deve atentar-se aos princípios estatuídos no art. 37, caput, da Carta Magna, que preceitua: *"A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

O renomado mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Direito administrativo brasileiro, 15ª ed., Revista dos Tribunais, p. 78-84, discorre sobre os princípios básicos da Administração Pública. Dali extraem-se os seguintes trechos:

"A legalidade, como princípio de administração (Const. Rep., art. 37, "caput"), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se às responsabilidades disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficiência de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (...) a moral administrativa, imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação é o bem comum."

Esses são princípios basilares de direito público que deverão ser respeitados por todos aqueles que estão obrigados a licitar, não devendo ser desrespeitados dispositivos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e da Constituição Federal. Por sua vez o art. 9º, da Lei 10.520/02, afirma que *“aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993”* Persistindo as arbitrariedades o edital conterà claro desvio de finalidade, pois essa entidade licitante embora atuando nos limites de sua competência, estará praticando um ato com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

Os motivos que a Recorrente entende prejudicar a si e a outras empresas interessadas em participarem do Pregão ultrapassam o poder discricionário da Administração Pública, por serem inegavelmente inconvenientes e inoportunos ao interesse público e ao fiel atendimento ao princípio da legalidade.

Ante os fatos acima narrados, há impossibilidade prática e jurídica do pregão em referência ser realizado em consonância à legislação que rege a matéria.

Portanto, resta claro que há razão à Recorrente e que, o respeitável julgamento deste Recurso interposto recai neste momento para suas responsabilidades, confiando na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais econômica, segura, ágil, eficiente e, principalmente, dentro dos padrões técnicos exigidos para esta digníssima administração.

II. DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, é a presente para requerer que Vossa Senhoria, dentro da esfera de responsabilidade e da competência administrativa discricionária que possui, venha com base nos termos da presente provocação e pelo mais que será completado por vosso entendimento, A DECLARAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**, por não atender às condições do edital, e o **CANCELAMENTO DO PROCESSO**, tendo em vista afronta aos princípios da licitação, procedimentos discorridos dos quais não encontram qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2019.

Monalisa Saraiva Assis

EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP

Monalisa Saraiva Assis

RG N° 35.071.842-8 / CPF/MF 311.196.768-94

08.609.254/0001-13

EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

RUA WADIA JAFET ASSAD, 179 - SALA A - 2 ANDAR

BAIRRO DOS CASA - CEP:09850-090

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



4º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião: Andrey Guimarães Duarte



Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (23/01/2019), nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste Cartório do 4º Tabelião de Notas, perante mim ESCRIVENTE que esta lavra, compareceu como outorgante: **EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Wadia Jafet Assad, número 179 - sala A - 2º andar, Bairro Dos Casas, inscrita no CNPJ. nº. 08.609.254/0001-13, e NIRE nº. 35221085318, com seu contrato social consolidado datado de **02.05.2016**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 231.454/16-8, em data de **01.06.2016**, o qual uma cópia autenticada juntamente com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP via internet em **21.01.2019**, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob número de ordem **021/2019**, neste ato representada conforme cláusula 5ª (quinta) parágrafo 1º (primeiro) por seu sócio administrador: **FERNANDO VALENÇA ROTOLO RODRIGUEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.181.810-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 228.648.058-39, com endereço comercial na sede da outorgante, o qual declarou neste ato que não houve nenhuma alteração contratual posterior a supra mencionada. Reconheço a identidade da presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito e como disposto no artigo 1.018 do Código Civil, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.212.056-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 290.115.088-82, **PEDRO ROBERTO DE DONATO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.624.952-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 651.634.518-04, **JOÃO BATISTA MARUJO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.117.695-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 092.842.288-75, **PEDRO HENRIQUE DE ANGELIS**, brasileiro, solteiro, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.793.825-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 382.879.148-41, **OSMAR PIETROSANTE**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.414.222-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.294.968-49, **LUCIANA KARINA VAROTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, coordenadora de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.060.868-8 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 227.617.538-95, **LUCIANA VITURINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, coordenadora de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28.348.170-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.668.038-39, **MONALISA SARAIVA ASSIS**, brasileira, casada, orientadora de vendas, portadora da Cédula de

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



09632602279376.000171898-0

P:09554 R:001898

4º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rio Branco, 515 - Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09710-000
Fone/Fax: (11) 4125-8333

05 AGR. 2019

Valido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 122564

NOTAS AUTORIZADO
Forreia Ramalho
dos Santos Alves Marinho
de Carvalho da Silva
Bento Bezerra - R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO
AU0963AG0131701



28
 Ana Paula Nunes Souza Simões
 Tabeliã Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

Identidade RG nº. 35.071.842-8 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 311.196.768-94, todos com endereço comercial, nesta cidade, na Rua Wadia Jafet Assad, nº. 179 - Sala 1 e 2, Bairro Dos Casas; **ADRIANO QUIQUETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.340.789-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.153.698-02, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Daniel Kujawski, número 1067 - Jardim Macedo, **REINALDO FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.692.426-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 028.352.479-04, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clara Tedesco, número 3121 - Xaxim, **ADRIANA PÉREIRA**, brasileira, solteira, convivente em união estável, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.221.498-8 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 003.842.279-45, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clara Tedesco, número 3121 - Xaxim; **LUCIANA SPENGLER SIQUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.175.759 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº. 649.125.669-34, com endereço comercial na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Solano, número 555 - Gasparinho, e, **DIEGO DE QUEIROZ CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.936.060-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 339.053.598-55, com endereço comercial na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, número 11 - Ponta Negra, aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial em conjunto ou isoladamente poderem promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, podendo assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assinar contratos, distratos, transigir, desistir e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo, requerendo, fazendo acordos e servindo como preposto perante os mesmos órgãos; sendo vedado o seu substabelecimento, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho deste mandato. **O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza. ESTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Foi consultado nesta data o site da Central de Indisponibilidade de Bens, cujo resultado negativo, gerou o código Hash número (3d75.f0c2.50e8.1ea2.6f96.8a9e.ee91.03f3.f2ec.127b). **ASSIM O DISSE O REPRESENTANTE DA OUTORGANTE**, que pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acha em tudo conforme, aceita, outorga e assina dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias, consoante dispõe o item 24 do Cap. XIV do provimento 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (D.O.E. de 05/12/89). Dou fé. Valores pagos por este ato: **AO Tabelião R\$ 34,95;** ao Estado: R\$ 38,35; ao IPESP: R\$ 26,24; ao Fundo Reg. Civil: R\$ 7,00; ao Trib. Just.: R\$ 9,26; ao Município: R\$ 2,69; ao M.P.: R\$ 6,48; a SCM: R\$ 1,35; **Total: R\$ 225,12 Eu,**

COLEÇÃO DE INSTRUMENTOS
 BRUNO FERREIRA
 Rua dos S...
 Wladimir de Cam...
 ACERVAÇÃO
 AU0963AG0131704
 GRIZADO
 Ilho
 Alves Madri
 da Silva
 - R\$ 3,50



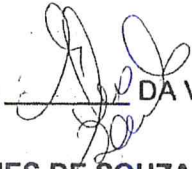
4º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião: Andrey Guimarães Duarte

38
Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta



(a.) JOSÉ GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, (a.) ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, a subscrevo e assino. Assinado pelas partes acima mencionadas (as custas devidas ao Estado e a contribuição devido ao IpeSP serão pagas através de guia de recolhimento GARE). **TRASLADADA EM ATO SUCESSIVO.** Eu, (a.) ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

**ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES
SUBSTITUTA DO TABELIÃO**

1225641PR20190118001PR19F



TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rio Branco, 515 - S. B. do Campo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé.
B. Bernardo do Campo (SP)
05 AGO. 2019

ESCRIVENHA AUTORIZADA
Coletor de Tributos do Brasil - Ramalho
Santos Alves Machado
Parvalho da Silva
Bozerra - R\$ 3,58
AUTENTICAÇÃO
AU0963AG0131766

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



09632602279378.000171899-9

P:09554 R:001899

Rua Rio Branco, 515 - Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09710-090
Fone/Fax: (11) 4125-6333



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta